



Campus Universitário de Viseu

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

JEAN PIAGET DE VISEU

Regulamento de Frequência e Avaliação
Pós-Graduação em Geronto-Geriatria

2024-2025



REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTO-GERIATRIA

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Geronto-geriatria.

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regimes de precedências, se aplicável, e de avaliação de conhecimentos no curso de Pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico.

Capítulo II **Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação** **Artigo 3º** **Acesso e Ingresso no Curso**

- 1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.
- 2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

Artigo 4º **Vagas**

O número de vaga é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5º **Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6º **Critérios de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.



Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 12 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º

Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada no Inforestudante, de acordo com o calendário previamente afixado.
2. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
3. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
4. O direito de frequência de um curso de Pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º

Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no respetivo programa.
2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos Seminários (S) ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos docentes, em fichas próprias para o efeito.

Artigo 10º

Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 11º

Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração aproximada de cinco meses, incluindo a frequência de unidades curriculares e os exames.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V **Creditação**

Artigo 12º **Processo de Creditação**

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI **Regimes de Avaliação**

Artigo 13º **Objetivos da Avaliação de Conhecimentos**

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 14º **Tipos de Avaliação**

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 15º **Modalidades de Avaliação**

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, estes sujeitos a apresentação oral obrigatória;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 16º **Avaliação**

1. A avaliação contínua:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes metodologias de avaliação.

- b) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), constando o processo de avaliação adotado do respetivo programa que, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;
2. Modos de Avaliação por Frequência:
- a) Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser uma prova(s) de frequência, trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade e trabalhos práticos. Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - b) Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - i. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos.
 - ii. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 9,5 valores;
 - iii. Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - iv. A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes momentos de avaliação;
 - c) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames. Não são aceites justificações de faltas;
 - d) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
 - e) Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - i. Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
 - ii. Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, em horário a combinar com o docente, após conhecimento da nota.
3. Mantém-se e reforça-se a obrigatoriedade de elaboração dos sumários por aula no NONIO, identificando os conteúdos programáticos lecionados, para que os estudantes possam acompanhar o desenrolar das aulas de cada UC.
4. A coordenação, em articulação com a Diretora é responsável pelo acompanhamento aos docentes para a implementação do regime de ensino a distância e das necessárias alterações ao processo de ensino e aprendizagem.
5. A avaliação por frequência deverá ser presencial e de acordo com o Regulamento.
6. A avaliação por exame incide sobre uma prova escrita presencial.

Artigo 17º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o *términus* da sua leção, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pelo (a) Diretor (a) e apreciado em Conselho Pedagógico.
4. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
5. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
6. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 18º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 19º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Na unidade curricular de "Seminários e Projeto", pela sua especificidade, a melhoria de classificação terá sempre como suporte o Projeto na área do conhecimento, já avaliado anteriormente, sendo sujeito a uma nova apresentação oral.
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
5. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Artigo 20º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:

- a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 21º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 22º

Recursos

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao (à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pelo (a) Diretor (a) e homologado pelo Conselho Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 23º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.

4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Componente do Projeto

Artigo 24º

Composição

1. A Unidade Curricular “Seminários e Projeto” é uma UC integrante do plano de estudos da Pós-Graduação de Geronto-geriatria da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Viseu.
2. A Unidade Curricular organiza-se em três tipologias de aula: Teórica-práticas, Seminário e Orientação Tutorial.
3. A necessidade de uma formação integrada que responda às áreas desenvolvidas ao longo das diferentes sessões do curso implica, necessariamente, uma familiarização com temáticas e questões mais presentes na realidade atual, pelo que serão realizados seminários temáticos para responder a essa necessidade. É fundamental que a partir desse conhecimento da realidade o estudante seja capaz de desenvolver um projeto de intervenção, pelo que terá de ser corroborado através de um conhecimento de instrumentos metodológicos. A componente de Orientação Tutorial respeita ao apoio individualizado que os estudantes possam dispor no delineamento, acompanhamento e redação do seu Projeto Final.
4. O processo de desenvolvimento dos “Seminários e Projeto” é o seguinte:
 - 4.1. O estudante deverá propor ao docente da UC “Seminários e Projeto” um projeto que poderá assumir várias características, de acordo com o interesse e a pertinência do tema.
 - 4.2. O trabalho deverá ser elaborado de acordo com o normativo para elaboração de trabalhos Académicos e Científicos em vigor na ESSJP/Viseu.
 - 4.3. Após a entrega, o trabalho será apresentado oralmente e discutido em sala de aula.
5. A classificação do Projeto Final será da responsabilidade dos docentes da Unidade Curricular “Seminários e Projeto”.
6. No caso do trabalho apresentado ser considerado insuficiente para aprovação, o estudante deverá realizar um novo projeto e elaborar novamente o respetivo trabalho escrito em conformidade com as datas de *términus* do curso.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 25º

Classificação Final

1. A classificação do curso de Pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de Pós-graduação;

- uc_i: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo X

Diplomas

Artigo 26º

Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de Pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pós-graduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e projeto do curso de Pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 27º

Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica, é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

Artigo 28º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências

Capítulo XVI

Outras Disposições

Artigo 29º

Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 30º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

O presente regulamento entra em vigor em 02 de setembro de 2024.

A Diretora



(Lucia Marques Pereira)

**Escola Superior de
Saúde Jean Piaget/Viseu**



**INSTITUTO
PIAGET**

VISEU